



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PROJETO DE LEI

Institui a gratuidade para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, a gratuidade para os idosos com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Vila Velha - ES, 22 de outubro de 2013.

Ivan Carlini
Vereador



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

JUSTIFICATIVA

É dever dos Estados e Municípios, por intermédio dos seus representantes legais, velarem pelo cumprimento dos direitos e garantias individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, através de políticas e propostas que visam assegurar ao cidadão o gozo dos seus direitos, quer seja por regulamentação da lei ou por aplicação da mesma. E, conforme dispõe a Carta Maior, em seu artigo 230, é direito do idoso:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - (...)

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

A referida matéria também está prevista no Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741/2003, em seus artigos 39 e seguintes, e faculta à municipalidade local, no parágrafo 3º, legislar na seguinte forma:

Art. 39 - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para

idosos.
§ 3º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo. (grifo nosso).



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

Sendo assim, este vereador propõe o presente projeto de lei a fim de também contemplar os idosos acima de 60 anos, cuja legislação não regulamentou, principalmente, porque os nossos idosos devem ser tratados com todo respeito e dignidade, pois, foram eles os grandes colaboradores para o progresso da nossa cidade de Vila Velha, merecedores de nossas homenagens e atenção.

Ivan Carlini

Vereador